



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 490
RUBRICA [assinatura]

Processo Administrativo nº 02148/2025 – SEMED
Contrato Administrativo nº 016/2025 – SEMED

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON POR
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRINK
MÓBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS
LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0025-00 (FILIAL), com sede na Rua Cecília Meireles, nº 55, Sala 512 Área A Edifício Centro Empresarial da Serra, Bairro: Parque Residencial Laranjeiras, CEP 29.165-612, na cidade de Serra – ES, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr.º Valdemar Ábila, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 002/2025-CODAP, Ata de Registro de Preço nº 003/2025 relativo ao Processo Licitatório nº 002/2025 oriundo do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto do Paraopeba – CODAP/MG, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo Licitatório nº 002/2025, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, o edital, a ata de registro de preços e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Este contrato encontra-se fundamentado no Pregão Eletrônico nº 002/2025-CODAP, Ata de Registro de Preço nº 003/2025 relativo ao Processo Licitatório nº 002/2025 oriundo do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto do Paraopeba – CODAP/MG, em conformidade com o art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo nº 02148/2025 – SEMED.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 491
RUBRICA [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços com vistas a subsidiar AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS ESCOLAS MANTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e conforme quantidades estabelecidas na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. Descrição dos itens da contratação:

KIT I – EDUCAÇÃO INFANTIL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Apontador com depósito jumbo	01	R\$ 3,92	R\$ 3,92
03	Borracha com capa	01	R\$ 1,14	R\$ 1,14
01	Agenda escolar	01	R\$ 27,07	R\$ 27,07
13	Lápis de cor jumbo	01	R\$ 27,67	R\$ 27,67
14	Lápis grafite jumbo com borracha	02	R\$ 2,15	R\$ 4,30
07	Cola Branca	01	R\$ 6,69	R\$ 6,69
19	Tesoura escolar com trava	01	R\$ 7,00	R\$ 7,00
05	Caderno de desenho	01	R\$ 16,99	R\$ 16,99
12	Giz de cera iniciação	01	R\$ 19,38	R\$ 19,38
15	Massa para modelar	01	R\$ 5,47	R\$ 5,47
20	Tinta Guache 12 cores	01	R\$ 16,49	R\$ 16,49
VALOR DO KIT: R\$ 136,12 (Cento e trinta e seis reais e doze centavos)				
QUANTIDADE DE KITS: 6.985				
VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 950.798,20 (Novecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)				

KIT II – ANOS INICIAIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Apontador 40mm	01	R\$ 1,77	R\$ 1,77
34	Lápis de cor 12 cores	01	R\$ 10,64	R\$ 10,64
28	Cola Branca	01	R\$ 6,69	R\$ 6,69
23	Borracha com capa	02	R\$ 1,14	R\$ 2,28
39	Tesoura com trava	01	R\$ 7,00	R\$ 7,00
35	Lápis grafite	03	R\$ 1,25	R\$ 3,75
38	Régua escolar 30cm	01	R\$ 2,44	R\$ 2,44
27	Caneta Hidrográfica 12 cores	01	R\$ 15,75	R\$ 15,75
24	Caderno Brochurão	02	R\$ 16,79	R\$ 33,58



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação – SEMED

VALOR DO KIT R\$ 83,90 (Oitenta e três reais e noventa centavos)
QUANTIDADE DE KITS: 11.552
VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 969.212,80 (Novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos)

KIT III – ANOS FINAIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Apontador 40mm	01	R\$ 1,77	R\$ 1,77
42	Borracha nº 40	02	R\$ 1,43	R\$ 2,86
45	Caneta esferográfica azul	01	R\$ 1,14	R\$ 1,14
46	Caneta esferográfica preta	01	R\$ 1,14	R\$ 1,14
47	Caneta esferográfica vermelha	01	R\$ 1,14	R\$ 1,14
50	Conjunto geométrico	01	R\$ 21,70	R\$ 21,70
43	Caderno Universitário 10 matérias	02	R\$ 24,06	R\$ 48,12
VALOR DO KIT R\$ 77,87 (Setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)				
QUANTIDADE DE KITS: 10.347				
VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 805.720,89 (Oitocentos e cinco mil, setecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)				
VALOR GERAL: R\$ 2.725.731,89 (Dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).				

CLAÚSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 30 dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com os quantitativos e especificações determinados pela CONTRATANTE. A serem entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon – MA, no período das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148125
FLS. 493
RUBRICA *[assinatura]*

anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo de servidores designados através de portaria, para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 2.725.731,89 (Dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)**, constante na proposta devidamente transcrito no item 2.2 deste instrumento.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 494
RUBRICA *[assinatura]*

5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

OBJETO – Aquisição de Kits de materiais escolares para os alunos da rede pública de ensino das escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 495
RUBRICA [assinatura]

Fonte do Recurso: 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

(1) Função Programática: 12.361.1014.2093.000 – Manutenção do Programa de Ações Articuladas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

(1) Função Programática: 12.365.1014.2168.000 – Manutenção das Creches.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 550 – QSE

(1) Função Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 496
RUBRICA *[assinatura]*

- 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de **03 (três) dias úteis**, salvo apresentação de justificativa específica pelo CONTRATANTE;
- 10.1.4.** Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.7.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.
- 11.3.** O **fiscal administrativo** do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 11.3.1.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 11.3.2.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 11.3.3.** O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 11.4.** O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 497
RUBRICA *WJ*

11.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstemos fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Fica designado como **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**, o servidor nomeado e indicado abaixo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21:

Fiscal Titular: Francisco Napoleão de Moraes Junior – Supervisor de Almoxarifado, Portaria nº 0124/2025-GP

11.10. Fica designado como **GESTOR DE CONTRATO**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

Gestor Titular: Ieda Maria Amorim Sales – Secretária Adjunta Administrativa, Portaria Nº 0124/2025-GP

11.11. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa á inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano á Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa á inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 498
RUBRICA [assinatura]

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos subitens I, II e III, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Timon, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 499
RUBRICA *[assinatura]*

e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

12.14. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.15. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.16. As sanções relacionadas nos subitens II e III serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

13.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.5. O atraso injustificado no início do fornecimento;

13.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/28
FLS. 500
RUBRICA 15

- 13.8. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.10. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 13.11. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA.
- 13.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.14. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.16. O descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.17. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 13.18. O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.19. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando;
- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.20. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.3. O contrato poderá vim a ser rescindido de forma unilateral, antes do prazo de vigência, após a conclusão de procedimento licitatório realizado pelo município de Timon, caso o resultado deste demonstre ser mais favorável economicamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 501
RUBRICA *Ky*

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

16.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

16.3. As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

16.4. As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

16.5. As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 502
RUBRICA 17

19.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Timon (MA), 07 de Abril de 2025.

GIDEAO SANTES Assinado de forma digital
por GIDEAO SANTES
MACHADO:7514 MACHADO:75148099372
8099372 Dados: 2025.04.09
16:11:06 -03'00'

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

VALDEMAR Assinado de forma digital por
ABILA:08885621953 VALDEMAR ABILA:08885621953
Dados: 2025.04.09 15:28:17 -03'00'

Sr.º Valdemar Ábila
Representante Legal da Empresa
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Francisco Silva M. de Oliveira
Nome
CPF: 77878309391

2. Renata Patricia Lopes de Araújo
Nome
CPF: 074.911.09373



OPERACIONAIS NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 931/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

(Inexigibilidade de Licitação, art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a referida Contratação e **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação para inscrição de três servidores desta Controladoria Geral, para participar de curso de capacitação em Auditoria Interna, Corregedoria, Controladoria e Ouvidoria/Transparência, visando à formação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de controle interno e transparência administrativa, no qual, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o seu valor total de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, em favor da Empresa **SUORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.400.329/0001-45, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 17 de março de 2025.

Paraguçu Santos Veras Filho

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

2º Termo Aditivo de Prazo de vigência e de execução ao Contrato nº 003/2024

Processo Administrativo nº 135/2024-SAAE

Tomada de Preço nº 001/2023

Fundamentação: Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sanvitae Soluções em Serviços LTDA..

CNPJ da Contratada: 27.903.486/0001-24

Objeto: Obras comuns de implantação e melhorias de sistemas de abastecimento de água, sob o regime de empreitada por preço global, em comunidades rurais do município de Timon, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do projeto básico. Convênio nº 8.264.00/2021

Prazo de vigência: 120 dias, com início em 16/04/2025 e término em 14/08/2025.

Prazo de Execução: 120 dias, com início a partir de 15/02/2025 até 15/06/2025.

Data da Assinatura: 07/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: José das Graças Soares de Lima Ltda

CNPJ: 13.984.892/0001-54

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 019/2023, por mais 12 (doze) meses, para continuidade da prestação de serviços de telecomunicações por meio de Rede IP, incluindo instalação e montagem de rede local de conectividade e implantação de link dedicado com velocidade mínima de 400Mbps.

VIGÊNCIA: De 01 de abril de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 34.884,00 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.

ASSINAM:

Lucas Moura Campos Soares – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

José das Graças Soares de Lima Ltda – Representante Legal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2025;

Processo Administrativo nº 931/2025;

Inexigibilidade nº 002/2025;

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021;

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA;

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14;

Contratada: SUORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES;

CNPJ da contratada: 23.400.329/0001-45;

Objeto: INSCRIÇÃO DE TRÊS SERVIDORES DESTA CONTROLADORIA GERAL, PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA, VISANDO À FORMAÇÃO, APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE FORTALECER AS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA;

Vigência: 31/12/2025

Fonte de Recurso: 1.500 – recursos próprios do município;

Valor Global: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais);

Data da Assinatura: 17/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0015/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 01318/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.336.259/0001-58.

Valor total: R\$ 1.787.029,83 (Um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, vinte e nove reais e oitenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 500 – MDE; Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da assinatura: 31/03/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0014/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 01318/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.336.259/0001-58.

Valor total: R\$ 1.786.466,04 (Um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 31/03/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0016/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02148/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei nº. 14.133/2021.

Adesão nº 003/2025.

Objeto: Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da rede pública municipal de ensino mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 79.788.766/0025-00.

Valor Total: R\$ 2.764.533,14 (Dois milhões, setecentos e seiscentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos)

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; (1) Função Programática: 12.361.1014.2093.000 – Manutenção do Programa de Ações Articuladas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte do Recurso: 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; (1) Função Programática: 12.361.1014.2168.000 – Manutenção das Creches; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte do Recurso: 550 – QSE; (1) Função Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 07/04/2025.

Vigência do Contrato: 06 (Seis) meses, a partir da data de assinatura.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.04.09 17:37:21 -03'00'

PORTARIA Nº 0188/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 016/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos contratos abaixo relacionados.

Nº Contrato	Contratada
016/2025	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Francisco Napoleão de Moraes Júnior – Fiscal Técnico	912505-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de Abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 014/2025-GP
Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



Servidor	Matrícula
ORLANDO VIANA DE AZEVEDO JUNIOR - Gestor	Portaria 0100/2025-GP
MIKAELY LIMA NASCIMENTO - Fiscal	Portaria 0100/2025-GP

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 09/2025 – SEMPLUR DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do SUPRIMENTO DE FUNDOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no que for relacionado ao SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Servidor	Matrícula
LUIZ CLÁUDIO LIMA MACEDO - GESTOR	Portaria 0100/2025-GP
MIKAELY LIMA NASCIMENTO - FISCAL	Portaria 0100/2025-GP

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 09 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0187/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos Contratos abaixo relacionados firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
014/2025 e 015/2025	EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Francisco Napoleão de Moraes Júnior – Fiscal Técnico	912505-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 31 de Março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0188/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 016/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos contratos abaixo relacionados.

Nº Contrato	Contratada
016/2025	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Francisco Napoleão de Moraes Júnior – Fiscal Técnico	912505-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de Abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO	
Retifica-se a Portaria nº 009/2025-SEMAG, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – MA, Ano XI, página 03, Edição nº 3.096 de 13 de fevereiro de 2025, da seguinte forma:	
Onde se lê:	
Contratos de Locação de Imóveis.	
Leia-se:	
Contrato de nº 005/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG celebrado com a empresa MEGA ON SOLUÇÕES LTDA.	
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO	
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO	
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025.	
OBJETO: INSCRIÇÃO DE TRÊS SERVIDORES DESTA CONTROLADORIA GERAL, PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA, VISANDO À FORMAÇÃO, APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE FORTALECER AS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E	

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



PORTARIA

PORTARIA Nº 0419/2025-GP DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, EZEQUIEL PIMENTEL GALIZA JÚNIOR do cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, da Comissão Permanente de Licitações – CPL, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 10.04.2025.

PORTARIA Nº 0420/2025-GP DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892/2013, c/c os arts. 4º, 6º e 27 da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 063, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, CALIL RODRIGUES CARVALHO JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, desempenhando a função de Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitações – CPL, deste Município, com efeitos a partir de 10.04.2025.

SEMAG

PORTARIA Nº 016/2025 – SEMAG TIMON-MA, 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 010/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao Contrato nº 010/2025 - M.R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Servidor	Matrícula
Hendrick Wandry Marinho Araújo - Gestor	9220898-1
Lívio Araújo Barros – Fiscal	9220897-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 23 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIMU

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO – TAS nº 001/2025-CIMU

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU, de CNPJ nº 23.978.923/0001-18, e considerando o que consta no processo nº 1034/2025, vem, com fulcro em suas atribuições legais, AUTORIZAR a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES TIMONENSE EPTT CNPJ nº 59.934.290/0001-93, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, entre Timon-MA e Teresina-PI, sob o regime de Autorização Especial, observado as normas legais.

A empresa deverá operar o referido serviço de acordo com o estabelecido na Lei 10.233 de 05 de junho de 2001 e no Convênio de Delegação (ANTT-CIMU) de 31 de março de 2016, deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços, admitidas alterações conforme resoluções da ANTT.

A prestação do serviço ora autorizado, requer que sejam respeitados todos os ditames legais e operacionais já previamente estabelecidos, sob pena de perder o direito ao presente Termo Autorizativo.

Ficam revogadas autorizações anteriores ao presente Termo.

Publique-se e cumpra-se para que sejam atendidos os efeitos legais.

Timon, 28 de Março de 2025.

PROC. Nº 2148/25
LS. 506
RUBRICARafael Brito de Sousa
Presidente do CIMU

Eduardo Santos de Oliveira

Diretor de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos– CIMU

AGERT

PORTARIA Nº 031/2025

Timon-Ma, de 17 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 007/2025 – MIRACEU TURISMO LTDA

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE SUSPENSÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, por meio da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de estabelecimentos especializado de saúde para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender pacientes usuários do SUS.

Ato: Fica suspensa a sessão marcada para o dia 25/04/2025, para alteração do Termo de Referência, Edital e posterior republicação.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital está disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Agente de Contratação do Município: Lorena Soares de Santana Mesquita.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

NA PORTARIA Nº 0338/2025-GP DE 10 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 3.115 DO DOEM NO DIA 12/03/2025,

ONDE SE LÊ: COM ÔNUS PARA O DESTINO.

LEIA-SE: COM ÔNUS PARA A CEDENTE.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 016/2024, Processo Administrativo nº 02048/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de Abril de 2025, Edição nº 3.135, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Data da assinatura: 07/04/2025.

Leia-se:

Data da assinatura: 09/04/2025.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 – Recursos Próprios Não vinculados de Impostos.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.354,00 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais)
VALOR MENSAL: R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais)
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017**

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como a Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: LUCIANA DA SILVA QUEIROZ

CPF: 152.046.448-73

OBJETO E JUSTIFICATIVA: Prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2017, por 03 (três) meses (02 de maio de 2025 até 02 de agosto de 2025), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade: 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 – Recursos Próprios Não vinculados de Impostos.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.029,09 (sete mil, vinte e nove reais e nove centavos)

VALOR MENSAL: R\$ 2.343,03 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e três centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Interessado: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM
RETIFICA-SE a publicação do extrato de contrato na forma abaixo:

Onde Lê-se:

Contrato: 002/2025

Processo Administrativo: 1186/2025

Ata de Registro de Preços: 094/2024

Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM

CNPJ: 59.614.377/0001-83

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ do contratado: 05.340.639/0001-30

Objeto: Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, em atendimento às Secretarias Municipais de Timon-MA, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante do instrumento contratual.

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Vigência do contrato: 12 meses

Prazo de execução: 12 meses

Valor Global: 40.000,00

Valor Mensal: 3.333,33

Data da Assinatura: 31/03/2025

Lê-se:

Contrato: 002/2025

Processo Administrativo: 1186/2025

Ata de Registro de Preços: 094/2024

Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM

CNPJ: 59.614.377/0001-83

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ do contratado: 05.340.639/0001-30

Objeto: Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, em atendimento às Secretarias Municipais de Timon-MA, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante do instrumento contratual.

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Vigência do contrato: 12 meses

Prazo de execução: 12 meses

Valor Global: 40.000,00

Valor Mensal: 3.333,33

Data da Assinatura: 28/04/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, na Portaria Nº

0187/2025 – GAB/SEMED, dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contrato nº 014/2025- SEMED e Contrato 015/2025- SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de abril de 2025, Edição nº 3.135, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales- Gestora	2200802-1
Francisco Napoleão de Moraes Junior- Fiscal Técnico	912505-4

Leia-se:

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues - Gestora	922132-6
Francisco Napoleão de Moraes Junior- Fiscal Técnico	912505-4

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no Extrato de Homologação e Adjudicação Adesão, nº 003/2025, publicado no Diário Oficial do Município na data de 23 de abril de 2025, Edição nº 3.145, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02048/2025- SEMED

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02148/2025- SEMED

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no Extrato de Contrato Nº 016/2024 Adesão nº 003/2025, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de abril de 2025, Edição nº 3.135, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02048/2025- SEMED

Data da assinatura: 07/04/2025

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02148/2025- SEMED

Data da assinatura: 09/04/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, na Portaria Nº 0188/2025 – GAB/SEMED, dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 016/2025- SEMED, Adesão nº 003/2025, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de abril de 2025, Edição nº 3.135, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales- Gestora	2200802-1
Francisco Napoleão de Moraes Junior- Fiscal Técnico	912505-4

Leia-se:

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues - Gestora	922132-6
Francisco Napoleão de Moraes Junior- Fiscal Técnico	912505-4

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria Diária Nº: 01/2025

Favorecido: REJANE ALMEIDA DA SILVA

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Inspetora da Guarda Civil Municipal

Período: 26/05/2025 à 01/06/2025

Quantidade Diárias: 07 (sete)

Valor Unitário: R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)

Valor Total: R\$ 980,00 (Novecentos e Cinquenta reais)

Finalidade: Para participar como membro da comissão organizadora e palestrante do 8º Encontro Norte e Nordeste de Guardas Municipais, em São José de Ribamar- MA, no Auditório Manoel Nascimento do Centro de Estudo Sindical Rural (CESIR) da FETAEMA – Rua Urucutua, 11- Araçagy.

Portaria Diária nº: 02/2025

Favorecido: Antônio Kildário Nascimento Oliveira

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Subinspetor da Guarda Civil Municipal

Período: 27 à 31/05/2025

Quantidade de diárias: 05 (Cinco)

Valor Unitário: R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)

Valor Total: R\$ 700,00 (Setecentos reais)

Finalidade: Para participação do 8º Encontro Norte e Nordeste de Guardas Municipais, que será realizado em São José de Ribamar- MA, no Auditório Manoel

Ata nº 00032025/2025

Última atualização 19/05/2025

Local: Conselheiro Lafaiete/MG **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2025 **Data de assinatura:** 21/02/2025 **Vigência:** de 21/02/2025 a 20/02/2026

Id ata PNCP: 08753385000170-1-000005/2025-000001 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Id contratação PNCP: 08753385000170-1-000005/2025

Objeto:

Registro de preço para futura e eventual aquisição de kits escolares e materiais de expediente, destinados a atender às necessidades dos municípios integrantes do CODAP, bem como às demandas do Consórcio, pelo período de 12 (doze) meses.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Ata	19/05/2025 - 18:05:00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 16/2025

Última atualização 20/05/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02048-SEMED**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 20/05/2025 **Data de assinatura:** 09/04/2025**Vigência:** de 09/04/2025 a 08/04/2026**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000073/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [08753385000170-1-000005/2025](#)**Objeto:**

Aquisição de Kits de material escolar para os alunos da rede pública de ensino das escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.725.731,89

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 79.788.766/0025-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO Nº 016.2025 - SEMED X BRINK MOBIL LTDA.pdf	20/05/2025	Outros Documentos

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.